

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 093/2023.

Área solicitante: CPT

Objeto detalhado: aquisição de peça (Detector de Radiações Ionizantes) para reparo do equipamento Espectrômetro modelo ED-XRF S2 PUMA, da marca Bruker.

Empresa considerada para contratação: BRUKER DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

1 - Valor Total da Aquisição: R\$ 119.993,63 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

(x) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § 2º, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à aquisição do produto supracitado..

Carlos Orlando Enrique da Silva

Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

Aprovação:

Em face do acima exposto, aprovo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

Fernando WandschEer de Moura Alves

Diretor

(*) somente quando indicado no parecer financeiro emitido pela SFO, para os casos de realização de

curso no exterior (presencial ou online).

(**) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(***) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(****) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 31/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES, Diretor**, em 11/09/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3348949** e o código CRC **084B3C5C**.